



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTÁVEL E DEFESA CIVIL.**

Parecer da comissão de meio ambiente, desenvolvimento urbano e sustentável e defesa civil sobre o projeto de lei ordinária n.º 327/2023.

I- RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Lei Ordinária n.º 327/2023** de autoria do Poder Executivo Municipal que **dispõe sobre a Autorização da Concessão e Regulamentação da prestação do serviço de saneamento básico** no Município de Nova Friburgo/RJ.

O proponente, adequando-se às legislações federal e municipal, inclusive, as recentemente promulgadas, propõe o presente visando a autorização para a realização da modalidade de concessão do serviço público, ainda que parcialmente, de coleta de resíduos sólidos e limpeza urbana.

Recentemente, esta Egrégia Casa Legislativa aprovou a Lei n.º 4.970 de 02 de outubro de 2023 que trata da Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico de Nova Friburgo, e dá outras providências, tendo o Vereador José Carlos Schvalwb realizado algumas Emendas que foram aprovadas, por sinal.

O presente proposta de Lei Ordinária possui 04 (quatro) Artigos, tendo sido distribuído ao exame desta Comissão e, após exarado os Pareceres das Comissões pertinentes, será votado pelo Plenário em Regime de Urgência.

Neste momento, se denota que ainda não foram apresentadas quaisquer Emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do Artigo 44 e ss da Resolução Legislativa Municipal n.º 2.218/2017 compete à Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Sustentável e Defesa Civil opinar sobre o mérito de proposições que versem sobre o conjunto de políticas sobre o meio ambiente, tais como **poluição ambiental**, recursos hídricos, **saneamento ambiental**, **coleta e destinação de resíduos sólidos**, zoneamento, ocupação, uso e parcelamento do solo, regularização fundiária, conservação e recuperação dos recursos naturais, edafologia e unidades de conservação, **promoção de políticas públicas pautadas no desenvolvimento sustentável**, Plano Diretor Participativo do Município, suas alterações e atualizações, defesa do meio ambiente, **especialmente controle da poluição e conservação dos recursos hídricos**.

A proposição é meritória, aperfeiçoadora e atende às legislações que decretaram o marco regulatório de saneamento básico e nela se baseia. Essa modernização é absolutamente necessária e urgente, bem como atende aos desdobramentos legais como mecanismos de atuação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO URBANO E
SUSTENTÁVEL E DEFESA CIVIL.**

Portanto, a grave situação da prestação de serviços de saneamento básico e os imensos benefícios associados à sua universalização justificam o mérito do projeto em análise, ressaltando a autonomia administrativa e legal Municipal para a concreta implementação das políticas públicas de saneamento básico como forma responsável da preservação do meio ambiente que poderá se dar, mediante a aprovação desta Lei Ordinária Autorizativa, pela modalidade da Concessão que integra o âmbito do Direito Administrativo.

III – VOTO:

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de Fato e Direito *ut* aduzidos, **a presente Comissão OPINA COM PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Ordinária 327 de 2023** pugnando, assim, pela regular tramitação nesta Egrégia Casa Legislativa.

Nova Friburgo, 06 de Dezembro de 2023.

Joelson José de Almeida Martins
Presidente

Dirceu Tardem
Membro

José Carlos Schvalwb
Membro